RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 491/2017
Autor: Vereadora Rogéria Santos
Ementa*: "*Dispõe sobre o projeto Adote uma Rua no Município de Salvador. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência do **Decreto Municipal nº 23.820,** de 21 de março de 2013, que "Institui o **PROGRAMA VERDE PERTO** e dá outras providências", de modo que o referido decreto dispõe, de plano, no **art. 1º** o seguinte: "art.1º. *Fica instituído o PROGRAMA VERDE PERTO com a finalidade precípua de promover a participação dos munícipes e entidades privadas – pessoa jurídica ou entidades do terceiro setor legalmente constituída, para, em parceria com o Poder Público Municipal,, realizar construção, reforma e manutenção* ***dos espaços*** *e equipamentos públicos*".

- Sem pretender adentrar no mérito da proposição em tela, vale dizer que a expressão "espaços públicos" engloba um conteúdo amplo. Assim, o significado, eventualmente, pode integrar o significante da expressão "ruas", conforme é pretendido neste projeto, em que pese haver nesta proposição uma maior especificidade, que não exclui a amplitude do decreto mencionado.

- Por fim, a título de informação legislativa, o Projeto de Lei em comento foi objeto de análise prévia por parte deste Setor de Análise e Pesquisa, porém, por discordância da nobre edil, tempestivamente, interpôs recurso nos termos da Lei 8.920/2015 (cópia anexa).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito às normas regimentais e legais, oportuno se faz observar o art.1º, §§2º e 3º da Lei 8.920/2015, *in verbis*: **"§ 2º Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento**. e **"§ 3º Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.**" (grifo nosso).

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2017.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa